



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA _____ VARA CRIMINAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Procedimento Investigatório Criminal

Nº1.34.001.007801/2011-13

DENÚNCIA nº /2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

WALTER LANG ("WALTER"), alcunha "**ALEMÃO**", nascido aos 04/04/1945, filho de Victoria Brandt Lang, inscrito no CPF sob o nº112.140.408-10, domiciliado na Avenida Santos Dumont 1350, Bloco L, ap.2, Santana, São Paulo/SP,

CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO ("CYRINO"), nascido aos 14/04/1939, filho de Libera Aurora Costa, inscrito no CPF sob o nº103.707.228-68, domiciliado na Rua Eduardo Salamonde, 401, Jardim Nossa Senhora, São Paulo/SP,

DIRCEU GRAVINA ("DIRCEU"), alcunha de **J.C.** ou **Jesus Cristo**, brasileiro, Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, nascido em São Paulo - SP aos 26/11/1948, portador da cédula de identidade RG 3.617.438- SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº392.988.098-91, filho de Vito Maria Gravina e Dinorah Melchiori Gravina, o qual poderá ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

encontrado em um dos seguintes endereços constantes dos autos: a) Rua Fernão Dias, 1278 - Vila Geny - CEP 19.023-280 - Presidente Prudente - SP; b) Rua Capitão Whitaker, 677 - Compl. 1018 15 - CEP 19560-000 - Presidente Prudente - SP;

pela prática da seguinte conduta criminosa:

1. No dia 04 de novembro de 1971, em hora incerta, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, em conduta que se iniciou na Rua Cervantes, nº7, Vila Prudente e se perpetuou na Rua Tutoia, nº921, Vila Mariana, na sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo, sob o comando de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA (falecido) e de ENIO PIMENTEL DA SILVEIRA, vulgo Dr. NEY (já falecido), o policial civil **WALTER LANG**, mais conhecido pela alcunha "**ALEMÃO**", juntamente com **CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO** e o investigador **DIRCEU GRAVINA**, de maneira consciente e voluntária, privaram e ainda privam ilegalmente a vítima AYLTON ADALBERTO MORTATI ("AYLTON") de sua liberdade até a presente data, mediante sequestro cometido no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado contra a população, tendo eles pleno conhecimento das circunstâncias desse ataque.

2. Segundo se apurou, em meados de novembro de 1971, a repressão localizou o "aparelho"¹ onde residiam AYLTON ADALBERTO MORTATI², José Roberto Arantes de Almeida e Maria

1 Expressão para se referir ao local onde os militantes moravam e/ou exerciam suas atividades clandestinas.

2 AYLTON ADALBERTO MORTATI, nascido em Catanduva/SP, em 13 de janeiro de 1946, cursava a Faculdade de Direito Mackenzie, desde 1968, onde passou a ser chamado de "Tenente" por frequentar as aulas com a farda de aluno do CPOR. AYLTON participava de movimentos estudantis, tanto que foi preso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Augusta Thomaz, localizado na Rua Cervantes, nº7, Vila Prudente. Os agentes da repressão montaram, assim, uma "campana" naquele local, composta pelo policial civil **WALTER LANG (ALEMÃO)** e pelo delegado **CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO**, ambos do Setor de Investigação do DOI CODI. Os denunciado **WALTER (ALEMÃO)** e **CYRINO** tinham a tarefa de vigiar o imóvel onde sabiam residir membros do recém-organizado Movimento de Libertação Popular "Molipo" (grupo dissidente da Aliança Libertadora Nacional - ALN).

3. **ALEMÃO** e **CYRINO** sabiam que estavam vigiando pessoas que haviam feito curso de guerrilha em Cuba e, que, por isto, eram chamados pela repressão de "cubanos". Era notória a intenção do regime militar de executar militantes recém-chegados de Cuba, notadamente integrantes do Molipo, na chamada "Operação Ilha"³. Em outras palavras, à época, os ditos "cubanos" estavam marcados para morrer.

4. Após um mês de vigia, no dia 4 de novembro de 1971, **ALEMÃO** e **CYRINO** receberam a ordem para "derrubar" o aparelho da Rua Cervantes. A ordem foi enviada pelo Dr. NEY, chefe da equipe de investigação⁴. Dessa feita, aguardaram

durante o XXX Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE), realizado em outubro de 1968 na cidade de Ibiúna (SP), e permaneceu detido durante sete dias no Presídio Tiradentes, em São Paulo. AYLTON também usava a identidade de "Eduardo Janot Pacheco". Após a prisão em 1968, passou a militar na Ação Libertadora Nacional (ALN), período em que passou a viver na clandestinidade, sob os codinomes de "Humberto", "Romualdo", "Erico", "Tenente", "Oscar" e "Eduardo Janot Pacheco". Em 4 de novembro de 1969, na companhia de outros oito militantes da ALN, AYLTON participou do sequestro do avião da Varig, que foi desviado do trajeto Buenos Aires-Santiago para Cuba, onde AYLTON realizou treinamento de guerrilha. Regressou clandestinamente ao Brasil em 1971, como dirigente do Movimento de Libertação Popular (Molipo), uma dissidência da ALN.

3 A Comissão Nacional da Verdade localizou documento que explicita a intenção do regime de executar militantes recém-chegados de Cuba, notadamente de integrantes do Molipo (fls.1359/1376).

4 Interrogatório de WALTER LANG dado ao MPF (fls. 1570)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

AYLTON sair e o seguiram. Assim que AYLTON chegou perto de seu veículo, foi abordado por **ALEMÃO**, que portava ostensivamente uma submetralhadora INA, e por **CYRINO**⁵.

5. Naquele momento, **ALEMÃO** e **CYRINO** privaram ilegalmente AYLTON de sua liberdade, sem qualquer ordem formal, e o levaram à sede do DOI-CODI, momento em que foi entregue ao notório torturador **DIRCEU GRAVINA**, conhecido à época pela alcunha J.C.⁶, o qual deu seguimento ao sequestro iniciado por **ALEMÃO** e **CYRINO**, interrogando e torturando AYLTON.

6. Destaque-se que a responsabilidade dos agentes do DOI CODI pelo "estouro" do aparelho na Rua Cervantes n. 7 é evidenciado pelo laudo de necrópsia de José Roberto Arantes de Almeida - que estava no "aparelho" de onde AYLTON saiu. No laudo necroscópico constou que José Roberto "faleceu em tiroteio travado ao resistir à prisão, com militares da OBAN, vindo a falecer às 17h30, aproximadamente, no dia 04/11/1971, sendo encontrado no pátio do trigésimo sexto distrito policial", sede do DOI CODI, na Rua Tutóia.⁷ Ademais, em documento do Exército⁸ há menção sobre o passaporte falso de AYLTON, em nome de EDUARDO JANOT PACHECO: "em 04 nov 71, o

5 Trecho do livro *A Casa da Vovó*, fls.291 : "Vimos o Mortati sair, subir a Paes de Barros até perto da caixa d'água e nós acompanhando." O Tenente caminhou em direção do Fusca sem perceber que era seguido pelos homens da Casa da Vovó. Alemão tinha a submetralhadora INA no colo e nenhuma preocupação em dissimular. "Já havia a ordem para prender." A equipe deixou o alvo chegar no Fusca. Quando o guerrilheiro pôs a mão na porta do carro, foi detido por Alemão e Cyrino". Em seguida, o "aparelho" foi cercado e o colega de AYLTON, José Roberto Arantes de Almeida, foi detido pela equipe de Busca e morto. A morte de José Roberto Arantes de Almeida não é objeto do presente feito, tendo sido apurada no bojo do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.34.001.007802/2011-68, cuja promoção de arquivamento deu origem aos autos 0009833-45.2016.4.03.6181, perante a 1ª Vara da Justiça Federal de São Paulo.

6 GRAVINA era conhecido como "Jesus Cristo" ou JC em razão de sua aparência física, conforme será visto.

7 Fls. 12

8 Informação n. 042/ABH/SNI (004/ARGE/75), de 5 de março de 1975, fls. 236 dos autos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

passaporte em questão foi encontrado em um aparelho do MOLIPO, 'estourado' pelo DOI/CODI/II Ex". Da mesma forma, em outro documento, elaborado pelo CISA, com informações constantes do DOI CODI II EX, constou: "Em 04 NOV 71 foi 'estourado', pelo DOI/CODI/II Ex, um 'aparelho' do MOLIPO, na Rua Cervantes no 7 - Vila Prudente/SP, onde residiam AYLTON ADALBERTO MORTATI ("HUMBERTO", "ÉRICO"/"OSCAR"), JOSÉ ROBERTO ARANTES DE ALMEIDA ("LUIZ", "ARANTES") (morto no local) e MARIA AUGUSTA THOMAZ ("SOFIA")⁹".

7. Assim que AYLTON foi sequestrado, a sua mãe, Carmem Sobrinho Martins recebeu um telefonema anônimo, feito para a casa de seu vizinho, que dizia que AYLTON havia sido preso pelos órgãos de segurança e que estava na OBAN, baleado. Ato contínuo, Carmem se dirigiu à sede do DOI-CODI, na Rua Tutoia, mas os oficiais negaram a prisão AYLTON. Em seguida, procurou os serviços do advogado Virgílio Lopes Enei, que a orientou a continuar levando roupas em nome de AYLTON, na OBAN, ainda que estas roupas não fossem aceitas pelos funcionários daquele local¹⁰.

8. Desde o dia 04 de novembro de 1971, portanto,

9 INFORMAÇÃO Nº 1269/II EX, DE 09 AGO 74, Doc. BR_AN_BSB_VAZ_033_0171, acostado a fls. 762 dos autos. No mesmo sentido, documento de fls. 175, do Centro de Informações, dando conta que o aparelho de AYLTON foi estourado pelo DOI CODI em 04 de novembro de 1971. Ainda, informação de fls. 1146 do Centro de Informações da Polícia Federal, de setembro de 1974.

10 Conforme depoimento de CARMEM SOBRINHO MARTINS, mãe da vítima, para a Comissão Justiça e Paz de São Paulo: "Essa situação continuou até final de 1971, quando, em torno do dia 4, 5 ou 6 de novembro, recebi telefonema anônimo, feito para casa do seu vizinho, que é médico de nome Dr. Michelangelo Losso, dando conta de que AYLTON Adalberto Mortali havia sido preso pelos órgãos de segurança e estava na OBAN, baleado e muito mal e que a família tomasse providências. De imediato, fui até a rua Tutoia. Procurei os serviços profissionais do advogado Virgílio Lopes Enei, que me orientou para continuar levando roupas em nome de AYLTON, na OBAN. Essas roupas não eram aceitas pelos funcionários daquele local" (fls. 158)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

AYLTON nunca mais foi visto e seu corpo nunca encontrado. Destaque-se que a prisão de AYLTON nunca foi assumida pelos órgãos de repressão

9. Apesar de os órgãos de repressão nunca terem admitido o sequestro, a prisão e a tortura de AYLTON, há fortes evidências de que ele foi, efetivamente, sequestrado no mesmo dia em que o "aparelho" onde morava foi "estourado", e em seguida, levado à sede do DOI-CODI, nunca mais sendo visto com vida.

10. De início, o próprio denunciado **ALEMÃO (WALTER LANG)**, em entrevista, confirmou a prisão de AYLTON.¹¹ Ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, confirmou sua identidade, assim com a abordagem e a prisão de AYLTON, juntamente com **CYRINO**.

11. Ademais, na época dos fatos, o advogado da família de AYLTON, Virgílio Lopes Enei, durante o seu trabalho na sede da Auditoria Militar, viu sobre a mesa do juiz Militar a certidão de óbito de AYLTON e tentou pegá-la, quando foi surpreendido e acabou detido e encaminhado para a OBAN, onde passou 15 dias preso¹². Em fevereiro de 2013, Virgílio,

¹¹ WALTER LANG usou a alcunha de ALEMÃO para dar entrevistas ao jornalista Marcelo Godoy (*A casa da vovó*), oportunidade em que confirmou sua participação no sequestro da vítima AYTON MORTATI. A partir de diversos cruzamentos, foi possível identificar ALEMÃO mencionado no livro como sendo WALTER LANG.

¹² Em relação a AYLTON, Virgílio Lopes Enei declarou à Procuradoria da República: "afirma que foi contratado pela mãe da vítima. A mãe inclusive tinha uma pensão próxima ao DOI-CODI e relatou ter ouvido seu filho gritando naquela delegacia. O fato foi relatado pelo declarante ao juiz militar que, todavia, não deu crédito à notícia. Ainda em relação a AYLTON, o declarante afirma que geralmente visitava seus clientes nos presídios pela manhã, e à tarde despachava com os juizes militares. Em uma dessas ocasiões, viu, na mesa do juiz José Paulo Paiva da 1ª Auditoria Militar, a certidão de óbito de AYLTON, e a pegou.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

novamente, relembrou tal episódio perante a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo¹³.

12. Os presos políticos Paulo de Tarso Venceslau¹⁴ e Ozéas Duarte de Oliveira¹⁵ confirmaram, à época, em depoimento à Justiça Militar e constantes do livro *Brasil Nunca Mais*, que **AYLTON foi mantido preso, torturado nas dependências do DOI-CODI/SP e que os agentes se gavavam de ter matado a vítima.**

13. Da mesma forma, nas alegações finais do Ministério Público Militar constou que AYRTON ADALBERTO MORTATI estaria morto, conforme relatório do inquérito n. 79/73 do DEOPS.¹⁶

14. Na sede da Procuradoria da República, Paulo de Tarso Venceslau confirmou seu depoimento prestado à época dos fatos perante a Justiça Militar. Confirmou que teve conhecimento **que AYLTON foi preso e nunca mais apareceu. A testemunha também declarou que soube da prisão e, depois, do desaparecimento de AYLTON na própria prisão, por meio de outros prisioneiros políticos¹⁷.**

Tirou algumas cópias desse documento, mas não sabe o paradeiro da referida certidão. Por tal fato foi processado no Superior Tribunal Militar, mas foi absolvido. O Estado sempre negou que houvesse sequestrado Aylton Mortati” (fls.121/122).

13 Fls.836 e 5º Audiência pública realizada pela Comissão da Verdade Rubens Paiva em 19/02/13 – fls. 981/982

14 Declarações prestadas em 1969, constantes da Apelação 41.728 e acostada a fls. 187 (extraídas do Brasil Nunca Mais) - “que segundo soube o depoente, Ailton, também foi morto, recentemente, na operação Bandeirante, sob tortura, tendo sua morte sido mantida em sigilo até esta data” (...)

15 Declarações prestadas em 1976, constantes da Apelação 41.808 e acostada a fls. 189 - “(...) que os elementos que o torturavam afirmavam que já haviam assassinado várias pessoas e as citavam nominalmente:... Adalberto Mortati. (...)”

16 Informação de fls. 186, extraída do Livro *Brasil Nunca Mais*. As alegações finais constam da Apelação n. 40577, volume 8, p. 2497.

17 Fls. 949/952. A fls.187 consta trecho do depoimento perante a Justiça Militar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

15. De igual forma, o ex-presos político Ozéas Duarte de Oliveira declarou, tanto perante a Justiça Militar quanto perante a Procuradoria da República no Estado do Ceará, que, na Operação Bandeirantes (DOI-CODI/SP), **foi seviciado por pessoas que, entre outras coisas, "se gabavam" de ter matado AYRTON.**¹⁸

16. Joel Rufino dos Santos, ex-presos político, ouvido perante a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, também confirmou **que soube da prisão do AYLTON contada pelos próprios torturadores, os quais diziam que AYLTON fora morto após sessões de tortura ("morreu barbarizado") e declarou acreditar que a mesma equipe que o torturou havia torturado AYLTON.** Afirmou que viu numa das celas do DOI-CODI, gravado a prego na parede **"Eu sou Tenente Aylton Adalberto Mortati"**.¹⁹

17. As evidências indicam que os agentes que torturaram Ozéas e Joel participaram das sessões de tortura de AYLTON, pois era a mesma equipe, a "Equipe de Interrogatório Preliminar A"²⁰.

18 fls.189 e autos da PI 1.15.000.000479/2013-29.

19 Fls.08 do anexo 1.30.001.002012/2012-16: "(...) que soube da prisão do Aylton contada pelos próprios torturadores, porque uma das acusações contra o depoente foi ter ajudado Mortati; mas o depoente viu numa das celas do DOI-CODI, gravado a prego na parede 'Eu sou Tenente' Aylton Adalberto Mortati'; que Aylton esteve preso no DOI-CODI antes do depoente, e o apelido de Aylton era Tenente; que não chegou a ver Aylton no DOI-CODI, que foi preso meses antes do depoente; que soube pelos próprios torturadores que Aylton foi morto após sessões de tortura; os torturadores não usavam a palavra 'tortura', usavam a palavra 'barbarizar' ou 'levar para o pau'; que disseram para o depoente que Aylton 'morreu barbarizado'; que supõe que os torturadores que torturaram o depoente participaram das sessões de tortura de Aylton Mortati, até porque eram as mesmas equipes"

20 Doc. 2.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

18. Apesar das evidências e das declarações contundentes das testemunhas acima mencionadas, os militares nunca assumiram o sequestro, tortura e desaparecimento de AYLTON. Mantiveram até o fim a versão de que se encontrava "foragido", inclusive falsificando documentos com tal finalidade, com o intuito de disseminar informações falsas²¹.

19. Contudo, vários documentos oficiais demonstraram contrariedade com a versão oficial, provavelmente por descuido dos militares. Por exemplo, o Delegado de Polícia Edsel Magnotti, que afirmou, no Relatório do inquérito policial militar n. 79/1973, que AYLTON estava morto. No entanto, ao responder ofício do Juiz Auditor Nelson da Silva Machado Guimarães, o referido Delegado voltou atrás e afirmou que AYLTON não estava morto, mas se encontrava foragido, e que havia declarado a morte de AYLTON em razão de um suposto "lamentável engano".²²

20. Nos próprios memoriais finais do Processo n. 100/1972, o Ministério Público Militar fez constar²³:

21 Cite-se como exemplo os docs. 6 e 9. O primeiro, documento da Agência Central do SNI de 07 de julho de 1972, cita AYLTON como integrante do Comando Nacional do MOLIPO "foragido"; o segundo, documento da Agência de Salvador (Encaminhamento n. 249/16/SNI/ASV/72) também informa que AYLTON estaria foragido.

22 Documento extraído de fls. 2493 do Processo 100/72 e constante do DOC. 1. Constou: "...cumpre-me informar a V.Excia. Que por lamentável engano de pesquisa, colocamos no relatório do inq.79/73, que originou o processo supra citado, incluímos AYLTON ADALBERTO MORTATI, MÁRCIO BECK MACHADO e VENÂNCIO DIAS DA COSTA como falecidos, quando na realidade o paradeiro deles é desconhecido, uma vez que se encontram foragidos, motivo pelo qual estou anexando ao presente suas qualificações indiretas para o respectivo processo". Documento extraído do processo 100/72 e constante do DOC.12.

23 Documento extraído do processo 100/72 e constante do DOC. 1.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Consta mais, por outro lado, haverem falecido também os acusados VENANCIO DIAS DA COSTA (32), AYRTON ADALBERTO MORTATI (7) e MÁRCIO BECK MACHADO (21), conforme se depreende do relatório do inquérito nº 79/73 do DEOPS, recentemente aforado a esta Auditoria, em virtude do que estamos requerendo por cota à autoridade policial as certidões de óbito dos mesmos, para que se lhes declare também extinta a punibilidade.

21. Outros documentos produzidos na mesma época apontavam que AYLTON estava morto, e não "foragido".

22. Com efeito, no início da década de 1990, com a divulgação do relatório do Ministério da Aeronáutica encaminhado ao ministro da Justiça em 1993, localizou-se um relatório que informava: **"neste órgão consta que [AYLTON] foi morto em 4/11/1971, quando foi estourado um aparelho na rua Cervantes, no 7, em São Paulo. Na ocasião usava um passaporte, em nome de Eduardo Janot Pacheco"**²⁴. Note-se que o relatório diz expressamente que AYLTON havia sido morto à época em que foi preso.

23. Há ainda outros documentos que indicam que AYLTON morreu após o seu desaparecimento, em contradição com a versão oficial: a) ficha em nome de AYLTON na qual consta **"morto em 11.71**, fig. Lista de Presos Pol. Morto por maus

24 Fls.885 verso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

tratos e torturas. 50-z-130z1047"²⁵; b) lista elaborada pelo Serviço Nacional de Informação, onde consta "Subversivos Mortos: Ailton (sic) Adalberto Mortatti São Paulo, em 05 NOV 71"²⁶; c) Informação 742996/73 do Serviço Nacional de Informações: "2)Em decorrência da resistência que ofereceram por ocasião de suas prisões foram mortos, no entrevero com órgãos de segurança, os seguintes elementos, pertencentes à organização subversivo-terrorista, auto-denominada Ação Libertadora Nacional (A.L.N.):...AYRTON ADALBERTO MORTATI ("TENENTE")"²⁷; d) Informe nº0137/CISA-RJ do Ministério da Aeronáutica: "1-No anexo 1 à informação em referência, constam, por equívoco, os nomes seguintes:1.2 - AILTON (e não AIRTON) ADALBERTO MORTATI - Falecido, conforme acusa panfleto da ALN, de 1972.(INFE 0137/CISA/RJ)"²⁸.

24. Internamente os militares tinham pleno conhecimento do sequestro, tortura e morte de AYLTON. Contudo, pretendiam manter a falsa versão de que se encontrava foragido.

25. Além dos documentos acima mencionados que demonstram a contradição na versão dos militares, outros documentos comprovam que AYLTON era "alvo" dos agentes da repressão, tendo sido, efetivamente, sequestrado, torturado e morto na sede do DOI-CODI. Vejamos:

25 Fls.1311.

26 Fls.1316.

27 Fls.1313.

28 Fls.1315



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

(a) Diversos documentos oficiais comunicando o "estouro" pelo DOI-CODI/SP de um "aparelho" do Molipo na Vila Prudente, São Paulo (SP), onde residiam AYLTON ADALBERTO MORTATI, José Roberto Arantes de Almeida e Maria Augusta Thomaz²⁹;

(b) Ficha confidencial da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, onde consta escrito "*conforme Jornal do Brasil de 29/03/78 o fichado foi morto sob tortura em 05/11/71 no Rio de Janeiro*"³⁰;

(c) Diversos documentos que comprovam que AYLTON era perseguido pelos militares, tendo contra si, inclusive, diversos mandados de prisão expedidos (fls.169³¹, fls.170/173, fls.236³², fls.243/245³³,

29 Ex. fls.166, fls.174/176, fls.251, fls.471, fls.762 e fls.1314.

30 Fls.163.

31 Carta do Mackenzie datada de 03 de julho de 1970 dirigida ao Dr. Alcides Cintra Bueno Filho (delegado titular da especializada de Ordem política) "atendendo solicitação de V.Exa. De nº263/70-DEOP, com data de 1º do corrente, passamos às suas mãos as fichas escolares, assim como as qualificações completas dos universitários Olivier Simione e Airton Mortati, da nossa Faculdade de Direito" - assinado por Oswaldo Muller da Silva (presidente)

32 Informação de 5/5/75, em que constou: "Posteriormente, em 04 nov 71, o passaporte em questão foi encontrado em um aparelho do MOLIPO, "estourado" pelo DOI/CODI/II Ex, após ser enviado à CUBA onde foi revalidado e os vistos foram falsificados a fim de permitir a sua posterior utilização por parte do terrorista AYLTON ADALBERTO MORTATI (PB nº 3171/06/ASP/74)".

33 Consta informação do Ministério do Exército sobre integrante do MOLIPO com curso de Guerrilhas: AYLTON, entre outros "assaltos" praticados por AYLTON



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

fls.251³⁴, fls.253³⁵, fls.262³⁶, fls.284³⁷, fls.309,
fls.314, fls.324, fls.344, fls.622³⁸, fls.747³⁹,
fls.762⁴⁰, fls.775⁴¹, fls.1317/1356⁴², doc.4⁴³, doc.5⁴⁴
e doc.7⁴⁵);

(d) depoimento de Carmem Sobrinho Martins,
perante a Comissão de Justiça e Paz em 26/09/1990,
afirmando que, em 1971, recebeu um telefonema

34 SNI, em 30 de dezembro de 1971, contendo o seguinte assunto: “Ação Libertadora Nacional – ALN (dissidência Cubanos) - Aylton Adalberto Mortati, José Roberto Arantes de Almeida, Francisco José de Oliveira, Flávio de Carvalho Molina e outros. “encaminhamento do documento anexo (cópia xerográfica da Informação nº3122/s-102-s1-CIE, de 22 de dezembro), no qual se verifica que graças ao depoimento de Eduardo Pratini (identidade falsa), no II Exército, em 04 de novembro de 1971, foi apurado o regresso ao Brasil de 28 brasileiros, pertencentes à Ação Libertadora Nacional – ALN” - entre os quais os epígrafados – que fizeram curso de guerrilha em CUBA”

35 Quanto a AYLTON consta informação de que em Cuba usava o codinome Humberto e, após o seu regresso, ERICO ou OSCAR. Consta ainda: “Chegou em meados de abril 71, portando o passaporte brasileiro nº571787, com o nome de EDUARDO JANOT PACHECO. Utilizou o trajeto Cuba-Argentina de avião e Argentina – Porto Alegre-São Paulo, por ônibus”. Quanto a José Roberto Arantes de Almeida há informação de que residia no “aparelho” de AYLTON ADALBERTO MORTATI, sito à Rua Cervantes, nº7, Vila Prudente, onde reagiu a tiros, sendo morto durante o estouro do referido aparelhos.

36 Informe 0137/CISA-RJ do Ministério da Aeronáutica, no item 1.2 – “Ailton (e não Airton) Adalberto Mortati – Falecido, conforme acusa panfleto da ANL, de 1972”.

37 Informações sobre AYRTON, que seria um dos responsáveis pelo sequestro do voo da VARIG.

38 Mandado de prisão em face de AYRTON.

39 “O indiciado AYRTON ADALBERTO MORTATI, que usa os codinomes "Romualdo, Tenente, Eduardo, Pratini, Erico, Umberto, e Beto", foi indiciado indiretamente as fls. 1547 é um dos dirigentes da MOLIPO, profissional da organização com intensa atuação política o com os seguintes assaltos: participou do assalto a firma Kelmaq sita a rua Lopes Chaves, em maio de 1971; participou do assalto ao Restaurante Bierhalle sito a Av. Lavandiska em 9/8/71; participou do assalto ao Posto da Delegacia = Regional do Trabalho, sita a rua dos Patriotas, em 4/8/71; participou do assalto a industria do Rolamentos AMF da rua Curuçá n.1418, em 25/10/71; participou do assalto a RP-2 na Vila Gisela, em São Caetano do Sul, em 28/8/71, quando um policial foi baleado; participou do assalto a Loja de Perucas Dejan, sita a Ladeira Sta Rita de Cássia, em 23/10/71; foi o autor da morte= do um Cabo da PM quando do assalto ao ônibus da Empresa Tusa, na Vila Brasilândia, fato apurado em inquérito que se encontra na 2ª Auditoria. Neste contexto, houve solicitação para a prisão preventiva de Aylton e os demais indiciados (13/10/1972)”

40 Informação do Ministério da Aeronáutica cujo assunto “Eduardo Janot Pacheco” Este A-2 tomou conhecimento 9- divulga o seguinte: 1 - Em 04 NOV 71 foi "estourado", pelo DOI/CODI/II Ex um "aparelho" do MOLIPO, na Rua Cervantes no 7 - Vila Prudente/SP onde residiam AYLTON ADALBERTO MORTATI ("HUMBERTO", "ÉRICO", / "OSCAR"), JOSÉ ROBERTO AR ANTES DK ALMEIDA ("LUIZ", "ARANTES") (morto no local) e MARIA AUGUSTA THOMAZ ("SOFIA") - Dentre inúmeros materiais e documentos, foi encontrado o passaporte nº 571787 em nome de Eduardo Pacheco, utilizado por Aylton Adalberto Mortati em parte do seu trajeto de CUBA até a ARGENTINA (talvez ROMA - LISBOA - BUENOS AIRES). -Na época não foi procedida nenhuma investigação em torno do proprietário do passaporte por motivos de força maior, já que se desenrolavam operações de identificação e localização dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

anônimo dizendo que AYLTON havia sido preso estando no DOI/CODI de São Paulo, onde foi visto sendo torturado (fls.1003);

(e) Carta enviada, em 1975, por presos políticos do Presídio Romão Gomes, em São Paulo, ao então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Caio Mário da Silva Pereira, na qual se noticia a tortura e morte de diversos presos políticos, entre eles, AYLTON ADALBERTO MORTATI (fls.280/281 e fls. 1276/1308);

(f) Informe 0137/CISA-RJ do Ministério da Aeronáutica, no *"item 1.2 - Ailton (e não Airton) Adalberto Mortati - Falecido, conforme acusa panfleto da ANL, de 1972"*;

(g) Documento do Ministério da Aeronáutica de 14/01/1974 sobre o encaminhamento de uma cópia da carta dirigida à mãe de AYLTON (Carmen Sobrinho

demais componentes do chamado "GRUPO dos 28", que tinham regressado ao BRASIL, após o termino de Curso de Guerrilha em CUBA. 2 - Foi constatado que o passaporte foi enviado a ILHA DE CUBA, onde a sua revalidação em 21 DEZ 70 e os vistos subsequentes nele contidos lá foram falsificados, a fim de permitir a sua posterior utilização".

41 Informação de 16/10/1972 sobre mandados de prisão ainda não cumpridos. Entre eles consta de AYLTON.

42 Diversos documentos confidenciais constando informações sobre AYLTON.

43 Informação 0675, do então Ministério da Aeronáutica, comunica o seguinte sobre Aylton Adalberto Mortati: "Este centro informa que todos os sequestradores do Boeing PP VJX, da Varig, levado de Buenos Aires a Havana dia 04 Nov 69 estão citados na Informação de referência, à exceção de um: MARCÍLIO CESAR RAMOS KRIEGER. Por ocasião do IPM que apurou a responsabilidade pelo sequestro, foram identificados e posteriormente condenados pela Justiça Militar: AILTON ADALBERTO MORTATI".

44 Informação 727, do então Ministério do Exército, de 23 de março de 1972, se retira relação nominal dos "terroristas foragidos de maior importância, integrantes da ALN e MOLIPO". Nesta lista consta AYLTON.

45 Mandado de Prisão em face de AYLTON ADALBERTO MORTATI, datado de 15 de julho de 1970, expedido pelo Juiz Auditor Nelson da Silva Machado Guimarães.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Martins), jogada no quintal de sua casa "Ele morrerá, e encontrará a paz que aqui não encontrou" - fls.772;

(h) Carta da Universidade Mackenzie, datada de 03 de julho de 1970, dirigida ao Dr. Alcides Cintra Bueno Filho (delegado titular da especializada de Ordem política), que prova que AYLTON estava sendo perseguido e vigiado⁴⁶;

(i) Documento do Departamento de Polícia Federal, de Curitiba, datado de 13/09/1974, encaminha para o DOPS, cujo assunto é "Eduardo Janot Pacheco" - consta daquela informação que em 04/nov/1971 "foi estourado pelo DOI/CODI, um aparelho do MOLIPO, na Rua Cervantes, 7, Vila Prudente/SP, onde residiam Ayrton Adalberto Mortati ("Humberto", "Eico", "Oscar") e outros; dentre os documentos foi encontrado o passaporte 571787, em nome de Eduardo Janot Pacheco, utilizado por AYLTON, em parte do seu trajeto de Cuba até a Argentina (talvez Roma-Lisboa-Buenos Aires)" - fls.174/176;

(j) No documento em anexo (Doc.3)⁴⁷ consta relatório sobre o MOLIPO, datado de janeiro de 1972, ou seja, logo após o "desaparecimento de

46 Consta na carta: "atendendo solicitação de V.Exa. De nº263/70-DEOP, com data de 1º do corrente, passamos às suas mãos as fichas escolares, assim como as qualificações completas dos universitários Olivier Simione e Airton Mortati, da nossa Faculdade de Direito" - assinado por Oswaldo Muller da Silva (presidente)

47 ABH_ ACE_ 7038_ 82 do Arquivo Nacional



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

AYLTON", no qual ele é citado diversas vezes como membro com curso de guerrilhas realizado em Cuba e participante de várias ações do grupo.

26. Note-se que inúmeros documentos comprovam que AYLTON era perseguido pelos militares, tendo contra si diversos mandados de prisão expedidos, inquéritos policiais etc. Com efeito, os órgãos da repressão nutriam especial interesse nas atividades de AYLTON, haja vista sua liderança e treinamento de guerrilha⁴⁸.

27. E mais. A Comissão Nacional da Verdade localizou documento que explicita a intenção do regime de executar militantes recém-chegados de Cuba, notadamente de integrantes do Molipo, como AYLTON MORTATI. Trata-se do Relatório sobre a "Operação Ilha", produzido pelo Centro de Inteligência do Exército - CIE e distribuído pela Agência Central do Serviço Nacional de Informação no dia 2 de maio de 1972. De acordo com o documento, **"é vital a eliminação desses elementos antes que consigam se firmar, e quando sua vulnerabilidade é máxima"**⁴⁹. Era inequívoco, assim, que a intenção da repressão não era apenas prender AYLTON.

28. Neste mesmo contexto, Ivan Seixas, vítima da ditadura militar, em depoimento perante a Comissão da Verdade Rubens Paiva, confirmou que, à época dos fatos, todas as pessoas que fossem dirigentes das organizações seriam

48 Fls.169, fls.170/173, fls.236, fls.243/245, fls.251, fls.253, fls.262, fls.284, fls.309, fls.314, fls.324, fls.344, fls.622 fls.747, fls.762, fls.775 e fls.1317/1356.

49 Fls.1359/1376.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

assassinadas. Todos os banidos, pessoas que foram trocadas por diplomatas naqueles sequestros que se faziam, seriam assassinadas. E todos aqueles que treinassem em Cuba seriam assassinados. AYLTON ADALBERTO MORTATI se enquadrava em todas as categorias.⁵⁰

29. Dessa forma, diante dos inúmeros documentos e depoimentos acima mencionados, não restam dúvidas acerca da materialidade delitativa do crime de sequestro qualificado pela tortura de AYLTON ADALBERTO MORTATI.

30. Há, outrossim, indícios suficientes de autoria a ensejar o recebimento da denúncia. Vejamos.

31. Em entrevista concedida ao jornalista Marcelo Godoy, autor do livro *A Casa da Vovó*⁵¹, **WALTER LANG**, policial civil que usou o codinome de "**ALEMÃO**", concordou em contar as atrocidades que cometeu na época do regime militar ao referido jornalista⁵².

50 "Segunda coisa é que a partir de junho de 1971 é que essa norma se transforma de uma maneira mais cruel. Todas as pessoas que fossem dirigentes seriam assassinadas. Todos os banidos, pessoas que foram trocadas por diplomatas naqueles sequestros que se faziam, seriam assassinadas. E todos aqueles que treinassem em Cuba seriam assassinados. Então, a partir de junho de 71 a norma era matar. O Aylton Adalberto Mortati se inscreve em duas categorias. Banido, ele não é banido, mas ele seqüestra um avião para poder fugir do país e treina em Cuba. Com essas duas condições com certeza ele seria assassinado, como o José Roberto Arantes e o Francisco José de Oliveira. O Francisco José de Oliveira é assassinado e enterrado no Cemitério de Perus com o nome de Dario Marcondes" (fls. 932).

51 GODOY, Marcelo, *A Casa da Vovó*. São Paulo: Editora Alameda, 2014. Conforme dito, no livro o denunciado WALTER LANG se vale da alcunha de ALEMÃO. A partir do cruzamento dos dados do livro foi possível identificar o denunciado WALTER LANG, policial civil aposentado, como sendo o ALEMÃO.

52 "Há um riso irônico na boca de Alemão quando se apresenta como um dos "assassinos da ditadura" (...) Era 2005 quando Alemã concordou em falar. Marcou dois encontros no sindicato dos investigadores. Trouxe o filho como testemunha de um deles. (...) Enquanto esteve no DOI, Alemão participou de operações que terminaram na morte de 13 guerrilheiros e no desaparecimento de três: Aylton Adalberto Mortati, do Molipo; Hiram de Lima Pereira, do PCB, e Paulo Stuart Wright, da APML. O policial era uma espécie rara na Casa da Vovó, pois lá não havia muitos civis. A maioria não se adaptava ao esquema militar do órgão (GODOY,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

32. O denunciado **WALTER LANG ("ALEMÃO")** trabalhou na Seção de Investigação do DOI-CODI no período de 1970 a 1975 e confessou ter sido o responsável por vigiar AYLTON por cerca de um mês e, após, ter realizado sua prisão e tê-lo entregue para ser interrogado no DOI-CODI. Ele disse: "Eu o entreguei para o interrogatório⁵³". Tinha plena consciência que AYLTON havia feito curso de guerrilha em Cuba e sabia que AYLTON deveria ser eliminado. Em outras palavras, estava ciente de que AYLTON era um dos "cubanos" procurados pelo regime militar, e tinha plena consciência do destino que teria ao ser levado ao DOI-CODI.

33. Segundo constou às fls. 279/280, do livro *A Casa da Vovó*:

"Alemão lembra-se da casa na zona leste: "Era um aparelho na Vila Prudente. **A gente sabia que tinham uns cubanos lá dentro**". A repressão diferenciava os suspeitos em três grandes categorias: simpatizantes de organizações clandestinas, pessoas que serviam de apoio aos grupos e as que participavam de ações armadas. 'Em razão da própria periculosidade.' Entre as últimas, havia subdivisões, como a dos cubanos, considerados os mais perigosos. "Eles tinham curso de guerrilha e vinham para cá pegar em armas."

Marcelo, *A Casa da Vovó*. São Paulo: Editora Alameda, 2014).
53 GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó*, São Paulo: Editora Alameda, 2014, p.293



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Cubanos era como os agentes chamavam os guerrilheiros treinados na Ilha. Compunham uma das quatro categorias de pessoas marcadas para morrer, gente que viajava⁵⁴:

–Tinha um critério. Foi preso, fez curso em Cuba ou na China ou na Argélia... um abraço: era na rua mesmo.

– [...] Eles eram considerados irrecuperáveis?

– Ali ninguém pensava em recuperar ninguém não. [Isso] tinha alguma simpatia até de escalões superiores. [...] Convém, mas ninguém assume. [...] Foi uma cultura que se criou [...] Eu acho que era porque o cubano era uma ingerência de outro país”.

34. Assim, com base no relato de **WALTER (ALEMÃO)** foi possível descobrir os bastidores do desaparecimento de **AYLTON**, e finalmente, esclarecer o seu destino.

35. **WALTER (“ALEMÃO”)** concedeu a entrevista ao jornalista, mas preferiu manter o sigilo acerca da sua verdadeira identidade, preferindo ser identificado apenas como **ALEMÃO**.

36. Contudo, uma das suas vítimas, Derlei Catarina de Luca, na incansável procura do paradeiro do corpo do militante político Paulo Stuart Wright identificou, com base no relato feito no livro *A Casa da Vovó*, que **“ALEMÃO”** era a

54 Termo utilizado para se referir que a pessoa morria.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

alcunha de **WALTER LANG**⁵⁵.

37. Foi, assim, que foi possível identificar a verdadeira identidade de "**ALEMÃO**". Mas não é só.

38. Perante a Procuradoria da República em São Paulo, **WALTER LANG** foi ouvido sobre os fatos narrados nesta denúncia, momento em que **confirmou ser ele o agente "ALEMÃO", membro do DOI-CODI, entrevistado pelo jornalista Marcelo Godoy**⁵⁶. Confira-se:

"Questionado se possui alguma alcunha, respondeu que embora tivesse o codinome de CARLOS, todos os

55 "QUE durante 40 anos a depoente buscou informações sobre a prisão e morte de PAULO STUART WRIGHT e nunca obteve informações da repressão, que negava sistematicamente a prisão dele; QUE a primeira oportunidade em que agentes da ditadura reconhecem a prisão de PAULO STUART WRIGHT foi no livro A Casa da Vovó, nas páginas 145 e 149, que fazem menção ao codinome AGENTE ALEMÃO e AGENTE NEUSA, como participantes no desaparecimento de PAULO STUART WRIGHT; QUE estes são codinomes falsos que os agentes da ditadura se valeram para prestar depoimento ao jornalista MARCELO GODOY, autor do referido livro; QUE a depoente, a partir de então, passou a realizar diversas diligências no sentido de identificar quem seriam os dois agentes; QUE, em relação ao AGENTE ALEMÃO, a depoente compilou todas as informações esparsas constantes do livro; QUE pode verificar, por exemplo, que se tratava de um agente da polícia civil, que trabalhou no DOPS como investigador, de origem alemã, que foi para a OBAN por castigo – por ter barrado um Delegado na entrada no DOPS, que era da equipe CURIA, trabalhava junto com a Tenente NEUSA, com CABO JONAS e com FABIO, que ganhou a Medalha do Pacificador em 1974; QUE a equipe CURIA do DOI CODI foi quem seguiu e prendeu PAULO STUART WRIGHT no trem; QUE a partir destas informações, em especial do fato dele ter recebido a Medalha do Pacificador em 1974, a depoente pegou a relação das pessoas que ganharam a Medalha naquele ano; QUE na relação havia vários militares, um médico e um civil, este último identificado como WALTER LANG; QUE não havia outros dados relativos a WALTER LANG; QUE a partir de então foi a google e verificou todas as pessoas com esse nome; QUE uma das pessoas que apareceu foi WALTER LANG, vinculado ao sítio da Associação da Polícia Civil de São Paulo; QUE ao clicar em imagens, a primeira imagem que apareceu foi uma foto de antes/depois de WALTER LANG; QUE a depoente tomou um susto pois a pessoa que aparecia na foto, nova, era a mesma pessoa que girava a máquina de choques quando a depoente foi presa; QUE a depoente se recordava bem dele porque LOURIVAL GAETA, um dos torturadores, dizia que ALEMÃO era conterrâneo da depoente; QUE por isto a depoente imaginou que ALEMÃO fosse catarinense; QUE na época ALEMÃO era um menino novo, loiro e bonito, que ria a todo o tempo; QUE a depoente gravou bastante a imagem de ALEMÃO em razão destes fatos; QUE a depoente então concluiu e não tem a menor dúvida que WALTER LANG é o ALEMÃO mencionado no livro" (fls.1548/1553)

56 Vide depoimento de fls.1567/1576.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

chamavam de ALEMÃO, em razão de sua origem; QUE solicitado ao declarante para esclarecer as atribuições do declarante no DOI-CODI, respondeu QUE as atribuições do declarante era fazer vigilância, investigação para localização e identificação, várias campanas fixas e móveis; QUE as fixas seriam olhando um aparelho e as móveis seriam acompanhando algum alvo; (...) Questionado se seus integrantes se referiam ao DOI CODI como 'Casa da Vovó', respondeu que sim; QUE questionado por qual motivo, respondeu que era uma forma para preservar a identidade e uma norma de segurança"

39. Com relação especificamente aos fatos descritos nesta denúncia, **WALTER LANG**, apesar de negar ter realizado a prisão em si de AYLTON, confessou que ele e o delegado **CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO** vigiaram o aparelho onde AYLTON morava e deram a informação para a prisão de AYLTON⁵⁷.

40. Completou dizendo que não saberia para onde AYLTON teria sido levado, **presumindo que tenha sido para o DOI**

57 "QUE relatado ao declarante o que consta no livro A casa da vovó, confirma que o declarante e CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO estavam realmente fazendo uma vigilância na residência da Rua Cervantes, vigiando um aparelho dos "cubanos"; QUE ficaram por cerca de um mês vigiando; QUE CYRINO foi da equipe do declarante por apenas alguns meses; QUE CYRINO era da seção de investigações; QUE o comando decidiu que, assim que AYLTON saísse, era para ser detido; QUE o que precipitou a abordagem foi que um ônus bateu no prédio na esquina da rua, próxima ao aparelho, e uma viatura da PM ficou preservando o local; QUE em razão disso, acharam que havia "queimado" – inclusive o veículo que usavam foi parado mais adiante -, razão pela qual decidiram abordar naquele momento; QUE questionado quem deu a ordem para abordar AYLTON, respondeu que havia outras pessoas ao entorno; QUE AYLTON usava um sobretudo, mesmo em um dia de calor, com uma arma longa, tipo metralhadora, e uma mala tipo 007 com dispositivo de segurança para explodir; QUE questionado se já viu alguma destas malas explodir, respondeu que não; QUE o declarante e CYRINO deram a informação para a prisão de AYLTON" (fls.1570).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

CODI. E mais, que "AYLTON era 'peixe grande'" e que "pela graduação dele e por todos os cursos que tinha, era um elemento perigoso". Em outras palavras, o denunciado tinha plena consciência qual seria o destino de AYLTON, uma vez que era considerado "elemento perigoso".

41. Enfim, como se depreende da análise dos elementos de convicção acima apresentados, o denunciado tinha pleno conhecimento e participava ativamente da coordenação das atividades de captura, encarceramento clandestino e desaparecimento de dissidentes políticos, em especial, daqueles que fizeram curso de guerrilha em cuba, conhecidos como "cubanos", marcados para morrer.

42. Dessa forma, não restam dúvidas de que **WALTER LANG ("ALEMÃO")** foi um dos principais responsáveis pelo sequestro e desaparecimento de AYLTON ADALBERTO MORTATI.

43. Pelos mesmos motivos acima expostos, a autoria de **CYRINO** também está comprovada, em especial.

44. De fato, a confissão de **WALTER LANG**, em especial, no tocante à afirmação de ter realizado a vigia no aparelho de AYLTON acompanhado do delegado CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO é prova bastante de que "ALEMÃO" não estava só. "ALEMÃO", em depoimento junto à Procuradoria da República que durante um mês, repetiu que junto com **CYRINO** fizeram uma vigilância na residência da Rua Cervantes, vigiando um aparelho dos "cubanos". Vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

"QUE relatado ao declarante o que consta no livro *A casa da vovó*, confirma que o declarante e CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO estavam realmente fazendo uma vigilância na residência da Rua Cervantes, vigiando um aparelho dos "cubanos"; QUE ficaram por cerca de um mês vigiando; QUE CYRINO foi da equipe do declarante por apenas alguns meses; QUE CYRINO era da seção de investigações" - fls.1567/1576

45. **CYRINO** foi durante um ano (1971-1972) subchefe da Seção de Investigação. Foi substituído pelo capitão Freddie Perdigão Pereira. **WALTER LANG** confirmou que **CYRINO** foi da sua equipe por apenas alguns meses, e que **CYRINO** era da seção de investigações.

46. O relato já transcrito acima por **WALTER LANG (ALEMÃO)** sobre a dinâmica dos fatos demonstra de maneira lógica a autoria de **CYRINO**, que trabalhou durante um período em sua equipe, e o auxiliou durante a "paquera" - vigia - de AYLTON, trabalho este que culminou na prisão ilegal, sequestro e desaparecimento da vítima.

47. Dentro deste contexto, é possível afirmar que **CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO** também foi um dos responsáveis pelo sequestro e desaparecimento de AYLTON ADALBERTO MORTATI.

48. Por derradeiro, identificou-se que o denunciado **DIRCEU GRAVINA (J.C.)** foi responsável pela manutenção do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

sequestro e tortura de AYLTON.

49. Na época, investigador de polícia, o denunciado **DIRCEU GRAVINA (vulgo "J.C." ou "Jesus Cristo")** integrava, juntamente com outros indivíduos ainda não totalmente identificados, uma das equipes de interrogatórios do DOI-CODI em São Paulo nos anos de 1971 e 1972. Seu perfil marcante, "meio hippie"⁵⁸, o destacava dos demais militares. Usando cavanhaque e cabelos longos, seu apelido⁵⁹ era Jesus Cristo, ou apenas, J.C.

58 Conforme descrição feita pela ex-presa Lenira Machado, à Revista Carta Capital, reportagem *Impunes, por enquanto*, no qual afirmou: "Mas JC era uma figura marcante. Muito jovem (tinha 21 anos naquela época), era bem diferente dos militares e demais policiais civis, diz Lenira. "Ele usava cavanhaque, cabelos compridos e lisos. Era meio hippie", lembra. Por causa da cabeleira, surgiu o codinome JC, em alusão a Jesus Cristo. Até hoje, o delegado usa um rabo-de-cavalo". No mesmo sentido, o depoimento de THAELMAN CARLOS MACHADO DE ALMEIDA perante o MPF, em que afirmou: "Que o pai do depoente (EDGARD DE ALMEIDA MARTINS) também foi torturado por DIRCEU GRAVINA, que na época se utilizava do codinome "JC", referente a Jesus Cristo; Que, inclusive, GRAVINA, certa vez, quis obrigar o pai do depoente (EDGAR) a torturar um dos presos, de nome FELIPE JOSÉ LINDOSO, também da Ala Vermelha; Que como EDGARD se recusou a torturá-lo, DIRCEU GRAVINA o colocou no pau de arara e bateu, por volta de quarenta vezes, no joelho de EDGARD, com uma palmatória de madeira, o que fez com que o EDGARD tivesse lesões permanentes no joelho; (...) Que em um destas visitas, quando já se encontrava dentro do DOI-CODI, o depoente viu passar uma pessoa de cabelos longos, até o ombro, barbicha, pequeno e bem magro; Que nesta oportunidade o pai do depoente disse que aquele era o torturador conhecido como JC, considerado um dos mais violentos torturadores do DOI-CODI; Que JC parecia um *hippie* e esta aparência era para permitir que se infiltrasse nos movimentos intelectuais de esquerda". Nos autos da ação penal, Ação Penal n.º 0004204.32.2012.403.6181, em que foram denunciados Carlos Alberto Brilhante Ustra e Dirceu Gravina, em razão do desaparecimento de Aluizio Palhano Pedreira Ferreira, a testemunha Altino Dantas Júnior afirmou: "Foi preso (...) em 13 de maio de 1971. (...) Alguns dias depois [de sua prisão], pela fresta de sua cela, viu quando Aluizio entrou nas dependências do DOI-CODI conduzido por agentes policiais e sabe dizer que era ele pois o conhecia anteriormente. Quando viu Aluizio pela segunda vez, alguns dias mais tarde, Aluizio já estava muito machucado e lhe contou que fora levado para Petrópolis, onde também foi torturado. Aluizio lhe disse que o haviam levado para Petrópolis para ser interrogado e depois o trouxeram de volta para o DOI-CODI de São Paulo. O declarante ouviu Aluizio ser torturado porque sua cela forte era ao lado da sala de torturas. Logo depois o capitão Ítalo Rolim, que também integrava uma das equipes de tortura, permitiu que o declarante e Aluizio se ajudassem mutuamente a se banhar (...), pois ambos estavam muito machucados. (...) Foi nessa ocasião que Aluizio lhe contou que havia sido levado para Petrópolis e depois trazido de volta. Por fim, a terceira vez que viu Aluizio ocorreu alguns dias mais tarde" (Crimes da ditadura militar. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal do MPF. – Brasília: MPF, 2017, p. 231/232, disponível em http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf)

59 Os torturadores usavam apelidos, para não ser descoberta sua verdadeira identidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

50. Ao menos desde 1975 o Estado tinha conhecimento de representações de presos políticos apontando "J.C" como notório torturador daquele destacamento. É mencionado em diversos depoimentos como um torturador bastante agressivo.⁶⁰

51. **DIRCEU GRAVINA (J.C.)** foi um dos agentes da repressão que torturou AYLTON, conforme se apurou, tanto pela entrevista *A Casa da Vovó*, por outro agente da repressão identificado apenas como "Tenente Chico" - que confirmou a passagem de AYLTON no DOI-CODI por uma única vez, apontando o agente JC (**DIRCEU GRAVINA**), da equipe "A", como uma das pessoas que teve contato com o preso⁶¹, quanto pelos depoimentos dos presos políticos Ozéas Duarte de Oliveira e Joel Rufino dos Santos que afirmaram terem sido torturados pelas mesmas pessoas que torturaram AYLTON - as quais, inclusive, se gabavam deste fato. Ozéas e Joel foram torturados pela Equipe "A", integrada por **DIRCEU GRAVINA**.

52. Repise-se que Ozéas Duarte de Oliveira declarou, tanto perante a Justiça Militar, quanto perante a Procuradoria da República que, no DOI-CODI/SP, **foi seviciado por pessoas que, entre outras coisas, "se gabavam" de ter matado AYLTON**⁶². Joel Rufino dos Santos também confirmou que **soube da prisão do AYLTON contada pelos próprios torturadores,**

60 Em oitiva perante a Procuradoria Regional da República, no Inquérito Civil n. 06/99, a testemunha LENIRA MACHADO disse que foi barbaramente torturada por DIRCEU GRAVINA, tendo inclusive lesionado a coluna em razão das torturas aplicadas pelo referido denunciado (DOC.10)

61 Disse "O Mortati morreu. Lembro que a gente tinha uma pasta no interrogatório no qual constava o nome dele como morto. Ele não está mais aqui. O Tenente (como AYLTON era conhecido) viajou (termo utilizado para indicar que morreu)" GODOY, Marcelo, *A Casa da Vovó*. São Paulo: Editora Alameda, 2014, p. 293.

62 Fls.189 e autos das Peças de Informação n. 1.15.000.000479/2013-29, anexas ao presente feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

os quais diziam que AYLTON foi morto após sessões de tortura ("morreu barbarizado") e que a mesma equipe que o torturou havia torturado AYLTON. Afirmou que viu numa das celas do DOI-CODI, gravado a prego na parede "Eu sou Tenente Aylton Adalberto Mortati".

53. Ao se analisar os interrogatórios de ambos - Ozéas Duarte de Oliveira e Joel Rufino dos Santos - perante o DOI-CODI, na época dos fatos⁶³, é possível verificar que foram interrogados pela "Equipe A", aquela que se gabou de ter "barbarizado" AYLTON.

54. **DIRCEU GRAVINA**, à época dos fatos, era integrante da Equipe "A". De fato, extrai-se de documentação da época da Ditadura que durante os anos de 1971 e 1972 **DIRCEU GRAVINA** fazia parte da Equipe "A" de interrogatório⁶⁴. Inclusive, já foi denunciado pelo sequestro de LUIZ EDUARDO MERLINO, em janeiro de 1971, oportunidade em que diversas evidências apontam para ele como um dos torturadores da Equipe "A".⁶⁵ Da mesma forma, no caso da morte de HÉLCIO PEREIRA FORTES em janeiro de 1972, **DIRCEU GRAVINA** é apontado como

63 Respectivamente em 14 e 15/05/1972 e em 1º e 02/01/73 (fls.1567 e ss).

64 Trata-se do Relatório da IV Reunião Anual do Comitê de Solidariedade aos Revolucionários do Brasil (Doc.8). Este é um dos documentos que pertenciam a Luiz Carlos Prestes e que foram doados por sua esposa ao Arquivo Nacional. Neste documento ("Relatório da IV Reunião Anual do Comitê de Solidariedade aos Revolucionários do Brasil"), de fevereiro de 1976, constam os nomes de 233 torturadores da Ditadura Militar. No mesmo sentido, **DIRCEU GRAVINA** já constava da representação formulada por presos políticos e encaminhada ao Ministro Chefe da Casa Civil, pela OAB, como sendo da Equipe A de interrogatório do DOI CODI: " 88 -Dirceu, "Jesus Cristo", "JC" - da Equipe A do interrogatório do CODI/DOI (OBAN) no período de 1971/1972. Anteriormente foi fotógrafo e auxiliar de interrogatório do DOPS/SP, em 1970."

65 DOC.11 -Deu origem à Ação Penal nº 0012647-98.2014.4.03.6181, perante a 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo. A denúncia foi rejeitada e o MPF recorreu.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

torturador da Equipe A.⁶⁶ No mesmo sentido em relação à vítima CARLOS NICOLAU DANIELLI, morto em 30 de dezembro de 1972⁶⁷

55. Dessa forma, juntando-se as provas de convicção acima, começa a fazer sentido a afirmação do Tenente Chico de que foi **DIRCEU GRAVINA** um dos responsáveis pelo interrogatório (leia-se, tortura) de AYLTON. Também faz sentido a mesma equipe que torturou e matou AYLTON ter se gabado deste feito aos presos Joel e Ozéas.

56. Em suma, a autoria delitiva imputada ao denunciado **DIRCEU GRAVINA** está demonstrada nos autos seja porque na época dos fatos integrava a **Equipe "A"** de interrogatório do DOI-CODI - responsável pela tortura dos presos políticos Ozéas Duarte de Oliveira e Joel Rufino dos Santos, os quais ouviram de seus torturadores (da Equipe "A") que haviam matado AYLTON -, seja porque em entrevista ao jornalista Marcelo Godoy, um agente da ditadura - Tenente Chico - confirmou em entrevista concedida em 20 de maio e 23 de setembro de 2005 que o foi o agente "**JC**" (**DIRCEU GRAVINA**), da equipe A, como uma das pessoas que teve contato AYLTON. Disse: "O Mortati morreu. Lembro que a gente tinha uma pasta

66 DOC. 12 -. Na referida denúncia consta que Darci Toshiko, que ficou presa no mesmo período que a vítima Hécio Pereira Fortes, declarou expressamente ter sido torturada pela equipe A, comandada pelo denunciado DIRCEU GRAVINA. Tal informação foi corroborada por Darci Toshiko Miyaki em depoimento perante a Comissão Nacional da Verdade, no qual a vítima declarou que foi interrogada e torturada pela Equipe "A", da qual DIRCEU GRAVINA era integrante. A denúncia deu origem aos Autos 0016351-22.2014.4.03.6181. A denúncia foi rejeitada e o MPF recorreu.

67 DOC. 13 - Maria Amélia Teles e César Augusto Teles, que ficaram presos no mesmo período que a vítima, declararam expressamente terem sido torturados pela equipe A, comandada pelo denunciado DIRCEU GRAVINA. Tal informação foi corroborada por Maria Amélia em depoimento perante a Comissão Nacional da Verdade, no qual a vítima declarou que foi interrogada e torturada pela Equipe "A", da qual DIRCEU GRAVINA era integrante, bem como pelas equipes "B" e "C. A denúncia deu origem à Ação Penal nº 0009756-70.2015.4.03.6181, que não foi recebida, tendo havido recurso do MPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

no interrogatório no qual constava o nome dele como morto.”

57. Diante de todo o exposto, conclui-se que após ser privado de sua liberdade pelos repressores **WALTER (“ALEMÃO”)** e pelo delegado **CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO, AYLTON** foi levado ao DOI CODI, onde foi entregue para interrogatório ao investigador **DIRCEU GRAVINA (“JC”)**, um dos mais atozes torturadores da época, o qual torturou AYLTON.

58. Quanto aos fatos objeto da presente denúncia, imputa-se precisamente aos denunciados **WALTER (“ALEMÃO”), CYRINO e DIRCEU GRAVINA (“JC”)** a coautoria na conduta penalmente típica **consistente na privação ilegal da liberdade da vítima AYLTON ADALBERTO MORTATI, mediante sequestro, em caráter permanente, desde o dia 04 novembro de 1971 até a presente data, inicialmente na Rua Cervantes, n. 7, depois nas dependências do DOI-CODI-SP, e, após, em local ignorado.**

59. Enfim, diante das investigações realizadas, concluiu-se que AYLTON ADALBERTO MORTATI desapareceu em 4 de novembro de 1971, quando foi sequestrado por agentes do DOI-CODI/SP, em contexto de sistemáticas violações de direitos humanos promovidas pela ditadura militar, implantada no país a partir de abril de 1964. Até hoje o corpo de AYLTON ADALBERTO MORTATI permanece desaparecido.

60. Como a prisão de AYLTON nunca foi assumida pelos órgãos de segurança, seu nome integra a lista de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

desaparecidos políticos do anexo I, da lei 9.140/95⁶⁸.

61. Vale dizer, por fim, que a Comissão da Verdade localizou, nos arquivos do IML de São Paulo, no ano de 1991, uma requisição de exame necroscópico⁶⁹ com o número escrito à mão 5596-5506/71 e FF (fotografado e fichado). Neste documento consta *"encontrado nos baixos do Viaduto Bresser, próximo à Rua Pires do Rio no bairro Belém, em São Paulo, cadáver de cor branca, aparentando 35 anos, masculino"*. Por ser datada de 14 de novembro de 1971, dez dias após o desaparecimento e ser assinada por David dos Santos Araújo - delegado de polícia que atuava no DOI-CODI utilizando o codinome de Capitão Lisboa e era também torturador e responsável pela morte de diversas vítimas -, supôs-se que se tratasse do o cadáver de AYLTON. Durante a análise deste documento, chamou a atenção da Comissão Nacional da Verdade o fato de que o delegado David dos Santos Araújo atuava na 36^a Delegacia, onde estava situado o DOI CODI, todavia, o corpo teria sido encontrado embaixo do Viaduto Bresser. No fim do documento consta que *"o laudo deve ser remetido para"*, e encontra-se preenchido "36" e um "X" em cada algarismo, corrigindo "25°" Distrito Policial. O corpo foi enterrado no Cemitério Dom Bosco, em Perus. Suspeitou-se, assim, que este corpo pertenceria a AYLTON, vez que tudo indicava que a requisição de exame era apenas uma farsa para esconder a verdadeira identidade da vítima, que teria sido torturada e morta na sede do DOI-CODI (36°DP), e não encontrado embaixo do metro Bresser. Todavia, em janeiro de

68 Fls.1272.

69 Ficha de requisição nº5596/71 – fls.1006/1007



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

2013, o corpo foi exumado e foram realizados exames antropológicos nos restos mortais os quais concluíram que o corpo encontrado não eram compatíveis (idade e estatura) com os dados de AYLTON⁷⁰. Além disso, segundo a Comissão Nacional da Verdade, também foram realizados exames genéticos que apontaram pela incompatibilidade dos restos mortais com a amostra de DNA coletada. Portanto, não se pode afirmar que o corpo encontrado as imediações do viaduto Bresser era AYLTON ADALBERTO MORTATI, **motivo suficiente para afirmar que ele continua desaparecido.**

Conclusão

62. Por tais fundamentos de fato e de direito, estando plenamente demonstrada a autoria e materialidade do sequestro da vítima AYLTON ADALBERTO MORTATI, o Ministério Público Federal DENUNCIA **WALTER LANG, CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO e DIRCEU GRAVINA** como incursores nas penas do art. 148, §2º, do Código Penal brasileiro, razão pela qual requer seja instaurada a competente ação penal e sejam citados os denunciados, até final condenação, na forma da Lei.

63. Desde logo requer o Ministério Público Federal o reconhecimento, em relação aos denunciados, das circunstâncias agravantes indicadas no art. 61, inciso II, alíneas "f" (abuso de autoridade); "g" (abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e função consistente na manutenção clandestina da vítima em prédio público federal); e "i" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade) do

70 Fls.1377/1391.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Código Penal.

64. Requer, outrossim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Rol de testemunhas

- 1- Ozéas Duarte de Oliveira - fls.08/09 das Peças de Informação nº1.15.000.000479/2013-29.
- 2-Virgílio Lopes Enei - fls.121/122
- 3-Paulo de Tarso Venceslau - fls.951/952
- 4 - Lenira Machado - Doc. 10
- 5 - Darci Toshiko Miyaki

São Paulo, 26 de Março de 2018

**ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República**